



Prefeitura Municipal de Tabapuã – SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ – 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

DECRETO Nº 198, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

“ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, PARA O LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO DE 2021, FACE ÀS RECOMENDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

- Considerando que é obrigação do administrador público, estabelecer mecanismos ou estratégias de molde a se buscar o equilíbrio das contas públicas;
- Considerando que o encerramento do exercício financeiro de 2021, enseja providências e formalidades prévias, adequadamente ordenadas.

DECRETA:

Artigo 1º - A execução orçamentária e financeira do Município de Tabapuã se encerra, impreterivelmente, dentro do seguinte cronograma:

I - As requisições para a compra de bens e serviços somente poderão ser encaminhadas para empenhamento até o dia 10 de dezembro de 2021, pois a partir desta data não se procederão mais empenhos, salvos em casos especiais comprovadamente essencial ou emergencial autorizados por escrito pelo Sr. Prefeito Municipal ou a quem for delegada referida atribuição, com a confirmação do Responsável pelo Setor de Contabilidade e Tesouraria da existência de disponibilidade orçamentária e financeira

II - Os documentos fiscais de despesas deverão ser obrigatoriamente encaminhados para empenho e contabilização até o dia 10 de dezembro de 2021.

III - A devolução dos saldos dos adiantamentos concedidos e não utilizados, deverão ser recolhidos na tesouraria do município até o dia 30 de dezembro de 2021;

IV - Os empenhos de adiantamento não poderão ser inscritos em restos a pagar, devendo ser anulados até 30 de dezembro de 2021.

§ 1º - Serão considerados casos especiais às situações que impliquem em grave comprometimento do serviço prestado à população ou que acarretem prejuízo ao Município.

§ 2º - A justificativa deverá comprovar a natureza emergencial e inadiável da solicitação, esclarecendo o motivo pelo qual não foi providenciada em tempo hábil.

§ 3º - Na ocorrência de viagem imprevista ou inadiável, excepcionalmente nos dias 29, 30 e 31 do exercício financeiro de 2021, as despesas da espécie serão ressarcidas ao servidor ou agente político no próximo exercício de 2022, sem prejuízo, no entanto, da apresentação de relatório escrito sobre os propósitos e os resultados alcançados no destino visitado.



Prefeitura Municipal de Tabapuã – SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ – 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

§ 4º - Excepcionam-se da proibição prevista no item I, o empenhamento das despesas de pessoal relativas ao mês de dezembro, dos encargos patronais, das obrigações fiscais, das decorrentes da dívida pública, dos serviços públicos tarifados, e das custeadas com recursos de Convênios, com receita efetivamente arrecadada.

Artigo 2º - Os créditos da fazenda municipal de natureza tributária ou não, se não cobrados até o encerramento do exercício, serão inscritos na forma da legislação, em dívida ativa.

Artigo 3º - A Contabilidade poderá editar instruções complementares à execução deste decreto, e decidir sobre os casos especiais.

Artigo 4º - Para fins de consolidação das contas, o Legislativo Municipal encaminhará ao Departamento Contabilidade, impreterivelmente até o dia 17 de janeiro de 2.021 todas as informações dos resultados orçamentários, financeiros, patrimoniais e econômicos do exercício financeiro anterior.

Artigo 5º - O disposto neste decreto aplica-se, no que couber, às Unidades do Poder Legislativo.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldomiro Xavier de Souza Filho”, ao 01 dia do mês de dezembro do ano de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Registrada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa